Secretaria Municipal de Saúde SEMSA



CONTRATO Nº 13/2022 -PMB-SEMSA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI, FAZ A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E O SR. CARLOS AUGUSTO DE FREITAS COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BENEVIDES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ/MF sob o nº. 13.707.794/0001-70, sediado à Rua João Batista Figueiredo nº 02 — Centro — Benevides — Pará, CEP: 68.795-000, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Secretário, Sr. RODRIGO BATISTA BALIEIRO, portador do RG sob o n.º 4761229-SSP/PA e CPF/MF sob o n.º 935.785.712-53, residente e domiciliado neste Município, e do outro lado o Sr. CARLOS AUGUSTO DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 2354174 — SSP/PA e do CPF/MF nº 093.718.693-72, residente e domiciliado à Rodovia Br 316 Km 27, nº 84 altos, Bairro: Terceira Travessa, CEP: 68.795-000, Benevides-PA, ora denominado LOCADOR, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL.

1.1. Locação de 01 (um) imóvel não residencial localizado à Rodovia Br 316, Km 27 nº 84, Bairro: Terceira Travessa, CEP: 68.795-000, Benevides/PA, que tem como objetivo o funcionamento da **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-ESF do bairro Terceira Travessa**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- **2.1.** Este contrato tem fulcro no art. 24, X, da lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
- **2.2.** Além do dispositivo mencionado ao norte, este Instrumento Pactual encontra guarida nos princípios da Administração Pública, sobretudo, da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade Objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

- 3.1. O LOCADOR obriga-se a:
- **3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
 - **3.1.2.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 - 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - 3.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- **3.1.5.** Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- **3.1.6.** Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- **3.1.7. Pagar os impostos** (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano **IPTU**) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
 - 3.1.8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- **3.1.9.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- **3.1.10.** Informar o LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.2. Cumpre o LOCADOR diligenciar toda e qualquer pendência no que tange a este contrato, diretamente com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Secretaria Municipal de Saúde SEMSA



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- **4.1.** O **LOCATÁRIO** se obriga a proporcionar ao LOCADOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei n° 8.666/93 e suas alterações;
 - 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- **4.3.** Comunicar ao **LOCADOR** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **4.4.** Providenciar os pagamentos ao **LOCADOR** de acordo com o vencimento no dia 10 de cada mês;
- **4.5.** É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento da **energia elétrica** e conta de água pertinente ao imóvel em tela objeto deste contrato, inclusive a transferência de responsabilidade pelo pagamento junto a Rede Equatorial.
- **4.6.** Fica avençado que é da responsabilidade do **LOCATÁRIO** toda e qualquer reforma ou adaptação que se fizerem necessárias no imóvel, sempre com a procedência de processo licitatório cabível à espécie e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- **5.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação do recibo locatício.
- **5.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do recibo apresentado pelo LOCADOR.
- **5.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- **5.4.** Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5.5. O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência em conta corrente, através do Banco Bradesco, Agência n.º 1704-3, Conta Corrente: 0013376-0.
- **5.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como realizada a transação bancária de pagamento.
- **5.7.** O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- **5.8.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao **LOCADOR**, nem por caso fortuito e força maior, aplicar-se-á o índice do IGPM/FGV, à título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **01 de janeiro de 2022**, extinguindose em **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

Parágrafo único – Vale ressaltar que considerando o término deste contrato em 31 de Dezembro de 2022, que qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1. Constituem motivos à rescisão contratual os constantes dos arts. 77, 78 e 79 da lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

- **8.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, submeter-se-á o **LOCADOR**, sendo-lhe garantida plena defesa, à seguinte penalidade:
 - Multa:
 - 8.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- **8.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **LOCATÁRIO**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião de pagamento, se julgar conveniente;
- **8.4.** O pagamento da multa não eximirá o **LOCADOR** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- **8.5.** O **LOCATÁRIO** deverá notificar o **LOCADOR**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- **8.6.** A penalidade somente será relevada em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente o **LOCATÁRIO**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE.

9.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a serem pagos mensalmente a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo período de 12(doze) meses, mediante a apresentação de recibo mensal perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES, sendo devidamente atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do **LOCATÁRIO**, na dotação orçamentária:

Órgão: 12- Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentéria: 12 13 Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0028 2.2115- Manut. das açoes da Estrategia Saúde da

Familia

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte do Recurso: 16000000 - Transferencia SUS Bloco de manutenção

10.2. Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamanete à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei n° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública **LOCATÁRIO**, com a apresentação das devidas motivações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por meio da **SEMSA**, pela servidora **AUREA MARIA SIMÕES ARAUJO** designada para esse fim.
- **12.2.** Durante a vigência deste contrato, o **LOCADOR** deve manter preposto, aceito pela Administração do **LOCATÁRIO**, para representá-lo sempre que for necessário.

Secretaria Municipal de Saúde SEMSA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- **14.1.** Este contrato é subordinado à legislação específica, consubstanciada na lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- **14.2.** Fica eleito o foro do Município de Benevides/PA como único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;
- **14.3.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Benevides/PA, 03 de janeiro de 2022

RODRIGO BATISTA BALIEIRO Secretario Municipal de Saúde-SEMSA Fundo unicipal de Saúde-FMS LOCATÁRIO

CARLOS AUGUSTO DE FREITAS LOCADOR

Testemunhas

Rozy Martins Bilvy

Rua João Batista Figueiredo nº 02 - Centro - Benevides/PA CEP: 68795-000 - CNPJ: 13.707.794/0001-70